



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Parecer Jurídico nº. 656/PGM/2024

Processo Administrativo nº. 3105/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Favorável à repetição de licitação. Sessão Deserta. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Apresentação de Justificativa da inviabilidade de repetição do certame e potencial prejuízo à Administração Pública, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório.

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **DESERTO**.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Pois bem, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **133/CCP/2024** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 528/PGM/2024**, sob o id 867536.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (KIT DE SEGURANÇA) PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGEM NO CAMPO SUÍÇO DO BAIRRO CIDADE ALTA E ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZINHO TURATTI**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Processo e Sessão (**IDs 913384 e 913404**), a mesma foi **DESERTA**.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/2021, e que isso pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)[i] aponta, que caso não for repetir a licitação, ou seja, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório o interessado (Estado) deve **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.[ii]

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

## **DESPACHO**

- Acato as razões do **Parecer nº 656/PGM/2024**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

## Prefeito Municipal

[i] <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-ano-da-lei-n-14133-2021-o-que-voce-precisa-saber-sobre-dispensa-no-caso-de-licitacao-deserta-e-fracassada/1463246635>

[ii] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1235312>

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procurador Geral do Município**, em 09/10/2024 às 12:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessor Jurídico**, em 09/10/2024 às 12:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 09/10/2024 às 13:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **915432** e o código verificador **924B3BAF**.

Referência: [Processo nº 5-3105/2024](#).

Docto ID: 915432 v1